



**EMENDA Nº 02 (SUPRESSIVA) - CAF  
(Do Relator)**

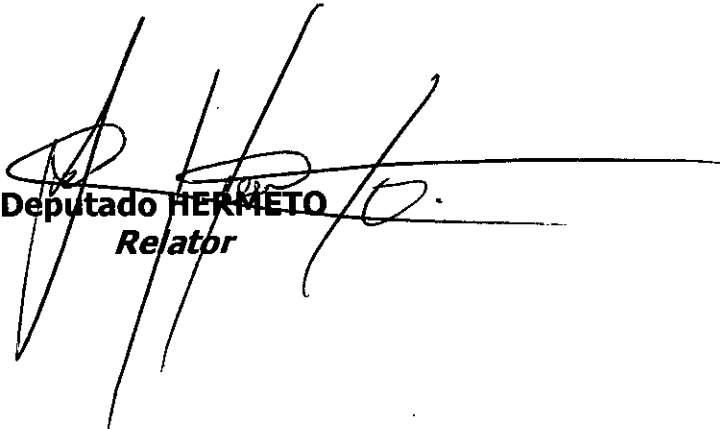
**Ao PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 13, de 2019, que *define parâmetros de uso e ocupação do solo para o Setor de Indústrias Gráficas – SIG, da Região Administrativa Plano Piloto – RA I, e dá outras providências.***

Suprima-se na Observação nº 3 do Anexo I o termo “subsidiariamente”.

**JUSTIFICAÇÃO**

A supressão do termo “subsidiariamente” visa a evitar possível interpretação pela ampliação dos usos permitidos, uma vez que as notas explicativas da Classificação Nacional de Atividades Econômicas – CNAE visam, tão somente, ao detalhamento das atividades permitidas para cada código já constante na tabela.

Sala das Comissões, em

  
**Deputado HERMETO**  
*Relator*